PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls n.º 2
Proc. 732/93

MOCOCA, 16 de agosto de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1405	16/08/93	

Of. nº 890/93

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

Estamos solicitando a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei nº **65/93**, encaminhado a essa Câmara através do Ofício nº 804/93.

A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento está proprondo às Prefeituras Municipais a celebração de Termos de Convênio e de aditamentos objetivando o desenvolvimento de programas e ou eventos ligados a agricultura e abastecimento.

A Prefeitura não será onerada, visto que com a aprovação do referido Projeto de Lei estará autorizada a receber repasses financeiros daquela Secretaria, destinados a dotar a Casa da Agricultura local de profissionais e ou materiais que possibilitem o desenvolvimento de seus programas ligados aos pequenos agricultores e pecuaristas, que estamos procurando prestigiar em nossa administração.

Esclarecemos que a própria Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento nos forneceu a minuta deste Projeto de Lei (cópia em anexo).

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 732/93

PROJETO DE LEI Nº , DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando **Dotar a Casa da Agricultura de Recursos Humanos e/ou Materiais.**

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE AGOSTO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Emenda supressiva ao Art. 2º - II - Aprovada por 12 x 2.
23/8/93

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça Finanças
S. Sessões 23 / 8 / 1993
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 732/93

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Miguel Estéfno, 3.900 Tel. 275-3433 CEP - 04301 - São Paulo

TELEFAX

FICHA DE TRANSMISSÃO / TRANSMISSION FORM

DATA 11/08/93

DESTINATÁRIO / TO:	Prefeitura Municipal de Mococa A/C Do SR. JEFERSON FAX (0196) 55-2654
REMETENTE / FROM:	Secretaria de Agricultura e Abastecimento SR.CARLOS ALBERTO SETOR GT/FAC.-PC - Convênios
Nº DE PÁGINAS / Nº OF PAGES: 02 (inclusive esta)	

FAVOR AVISAR, SE NÃO RECEBER TODAS AS FOLHAS

PLEASE INFORM, IF ALL PAGES WERE NOT RECEIVED

Fls n.º 5
Proc 732/93

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

GRUPO DE TRABALHO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS - G.T.F.A.C.

MINUTA DE LEI GENÉRICA

LEI Nº. _____ DE ___ DE _____ DE _____

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____ _____ no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou.....

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando Dotar a Casa da Agricultura de Recursos Humanos e/ou Materiais.

Artigo 2º. Para cumprimento do disposto no artigo 1º., fica o Poder Executivo autorizado:
I- a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimôniais;
II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Local, data

Nome do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 6
Proc. B2 193

MOCOCA, 23 de julho de 1993.

Of. nº 804/93

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA -
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1311	26/07/93	

Senhor Presidente,

A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento está propondo às Prefeituras Municipais a celebração de Termos de Convênio e de aditamentos objetivando o desenvolvimento de programas e ou eventos ligados a agricultura e abastecimento.

A Prefeitura não será onerada, visto que com a aprovação do referido Projeto de Lei estará autorizada a receber repasses financeiros daquela Secretaria, destinados a dotar a Casa da Agricultura local de profissionais e ou materiais que possibilitem o desenvolvimento de seus programas ligados aos pequenos agricultores e pecuaristas que estamos procurando prestigiar em nossa' administração.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões de Justiça
Finanças

Data 02/ 08 / 1993

Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 7
Proc. 431/93

PROJETO DE LEI Nº 65 DE 26 DE 07 DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas e ou Eventos ligados a Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, destinados a dotar a Casa da Agricultura de Mococa de recursos humanos e ou materiais que possibilitem o desenvolvimento de seus programas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, JULHO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº.732/93 - PROJETO DE LEI Nº.65/93

Fls. n.º 8
Proc 732/93

Recebimento para estudo e parecer em 2/8/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/8/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Eduardo B. Catti
com prazo de 8 dias vencível em 11/8/93
Sala das Comissões em
21 8 93

Recebimento para estudo e parecer em 2/8/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/8/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Pres parecer
com prazo de 8 dias vencível em 11/8/93
Sala das Comissões em
21/8/93

Substitutivo e outros aprovados 23/8/93

PEDIDO DE VISTA
Do Vereador Jogador Rezende
Vista concedida por 13 x 1
Sala das Sessões 09/08/93

Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls n.º 9
Proc 32 93

Gabinete da Presidência

ref.Of.542/93-CM.

Mococa, 10 de agosto de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do P.I 23/93 da Comissão de Constituição de Justiça e Redação, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende para que sejam tomadas as devidas providências.

Apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 732/93

ref.P.I.23/93-CCJR.

Mococa, 10 de agosto de 1.993

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende da Comissão de Constituição,Justiça e Redação.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: manifestação solicita do Executivo a respeito do Projeto de Lei 65/93 (cópia inclusa) sobre a abertura de crédito ilimitado e sem indicação de recursos.

Solciitamos manifestação do Sr. Prefeito Municipal, com relação ao Projeto 65/93 de sua autoria, que no entendimento do Vereador João Batista de Souza, da Comissão de Orçamento e Finanças, contraria o estabelecido nos inciso V e VII do artigo 167 da Constituição Federal, no que tange a abertura de créditos ilimitados e sem apontamento de recursos.

Cordialmente.

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 11
Proc 232/93

MOCOCA, 13 de agosto de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1408	16/08/93	

OF. nº 893/93

Senhores Presidente,

Em atenção ao P.I. 23/93-CCJR, do Vereador Dr. Tadeu Rezende da Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicitando uma manifestação a respeito do Projeto de Lei **65/93**, cumpre-nos informar-lhe que estamos enviando a essa Câmara novo projeto, com minuta fornecida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, sanando o problema.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 12
Proc. 132/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº .65/93

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- EVANDRO BIZARRO PATTI

ASSUNTO:- Autoriza celebração de convênio com a Secretaria da Agricultura.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993

Evandro

Relator.
Evandro B. Patti.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993

Di Taliberti

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 13
Proc. 732/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.65/93

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE

ASSUNTO:- Autoriza celebra convênio com a Secretaria da Agricultura

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993

Relator
Dr. José Eduardo M.Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993

João Batista de Souza

Di Taliberti

Fls n.º 14
Proc. 32/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.65/93

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- EVANDRO B. PATTI

ASSUNTO:- Autoriza celebrar convênio com a Secretaria da Agricultura

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma,a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 1.993

Evandro Patti

Relator.
Evandro B. Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 1.993

Di Taliberti

Dr. Tadeu Rezende

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 16 de 8 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 23 de 8 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

Fls. n.º 15
Proc. 732/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.65/93

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE

ASSUNTO:- Autoriza celebrar convênio com a Secretaria da Agricultura.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 1.993

Relator
Dr. José Eduardo M. Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 1.993

João Batista de Souza

Di Taliberti

Fls. n.º 16
Proc. 732/93

Projeto de Lei 65/93 (substitutivo) // Proc. 890/93

Emenda supressiva do Vereador João Batista de Souza.

emenda única- suprima-se na sua totalidade o artigo 3º do Projeto.

Justificativa- sua redação contraria disposição constitucional.

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 17
Proc. 432/93

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1503	23/08/93	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões __/____/__

José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras:

Projeto de lei nº.65/93 - Autoriza a assinar Convênio com a Secretaria da Agricultura.

Projeto de lei nº.77/93 - Autoriza abertura de crédito no valor de CrR.40.000,00.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 23 de Agosto de 1.993.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 18
Proc. 732/93

ref.Of.601/93-CM.

Mococa, 24 de agosto de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 23 do corrente mês, para as devidas providências.

AUTÓGRAFO Nº.58/93 - Projeto de Lei nº.65/93 (aprovado com Emenda).

AUTÓGRAFO Nº.59/93 - Projeto de Lei nº.77/93

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo.Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 19
Proc. 732/93

AUTÓGRAFO Nº.58 DE 1.993

Projeto de Lei nº.65/93

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando **Dotar a Casa da Agricultura de Recursos Humanos e/ou Materiais.**

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE AGOSTO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário